



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 140 – DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre reposição salarial dos vencimentos dos servidores públicos municipais, proventos dos inativos e classes docentes e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Considerando a imperiosidade de se elevar os salários do quadro de pessoal de que trata a Lei Complementar Municipal nº 35, de 17 de abril de 2009, bem como da Lei Complementar Municipal nº 42, de 16 de março de 2010;

Art. 1º - Conceder majoração de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), sobre os vencimentos dos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e aos PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS, levando-se em conta a escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos, de que trata o anexo VI da LCM nº 35/09 - Escala de Vencimentos dos Cargos e Empregos Públicos Municipais, o anexo V – tabela I – Escala de Vencimentos/hora-aula – Classe Docente e, Anexo VI – Tabela II – Escala de Vencimentos – Classe Suporte Pedagógico, ambos da Lei Complementar Municipal nº 58/12 que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica alterado, o anexo VI – Escala de Vencimentos dos Cargos e Empregos Públicos Municipal da Lei Complementar Municipal nº 35/09, o anexo V – tabela I – Escala de Vencimentos/hora-aula – Classe Docente e, Anexo VI – Tabela II – Escala de Vencimentos – Classe Suporte Pedagógico, ambos da Lei Complementar Municipal nº 58/12 que passam a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – Os demais anexos que integram a Lei Complementar Municipal nº 35/09 “Reorganização da Estrutura Administrativa Municipal”, e da Lei Complementar Municipal nº 42/10 “Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Aparecida d'Oeste” permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 02 de fevereiro de 2022.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração

Praça Ademir de Oliveira, nº 10 | Centro | CEP 15735-000 | Fone: (17) 36351757- Celular (17) 997731891
CNPJ nº 46.605.051/0001-48 | E-Mail: adm@pmaparecidadesp.gov.br



ANEXO VI

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PADRÃO GRAU DE REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.247,86	1.310,25	1.375,77	1.444,56	1.516,79	1.592,62	1.672,26	1.755,88
2	1.314,37	1.380,09	1.449,09	1.521,55	1.597,62	1.677,50	1.761,38	1.849,45
3	1.387,48	1.456,85	1.529,70	1.606,18	1.686,49	1.770,82	1.859,36	1.952,33
4	1.467,91	1.541,30	1.618,37	1.699,29	1.784,25	1.873,46	1.967,14	2.065,50
5	1.556,41	1.634,23	1.715,95	1.801,74	1.891,82	1.986,42	2.085,74	2.190,03
6	1.653,76	1.736,45	1.823,28	1.914,44	2.010,16	2.110,66	2.216,20	2.327,01
7	1.762,39	1.850,50	1.943,03	2.040,18	2.142,20	2.249,31	2.361,77	2.479,86
8	1.878,59	1.972,52	2.071,15	2.174,71	2.283,44	2.397,61	2.517,49	2.643,37
9	2.008,10	2.108,51	2.213,93	2.324,62	2.440,86	2.562,90	2.691,04	2.825,59
10	2.150,64	2.258,17	2.371,08	2.489,62	2.614,11	2.744,82	2.882,05	3.026,15
11	2.307,35	2.422,72	2.543,86	2.671,05	2.804,60	2.944,83	3.092,08	3.246,68
12	2.478,46	2.602,38	2.732,50	2.869,13	3.012,58	3.163,21	3.321,38	3.487,45
13	2.669,51	2.802,98	2.943,13	3.090,29	3.244,80	3.407,04	3.577,39	3.756,26
14	2.876,67	3.020,51	3.171,53	3.330,11	3.496,62	3.671,45	3.855,02	4.047,78
15	3.107,65	3.263,04	3.426,19	3.597,50	3.777,37	3.966,24	4.164,55	4.372,78
16	3.360,07	3.528,07	3.704,48	3.889,70	4.084,18	4.288,39	4.502,81	4.727,95
17	3.637,82	3.819,72	4.010,71	4.211,24	4.421,80	4.642,89	4.875,03	5.118,78
18	3.943,23	4.140,39	4.347,40	4.564,78	4.793,01	5.032,67	5.284,30	5.548,52
19	4.279,28	4.493,23	4.717,90	4.953,79	5.201,48	5.461,55	5.734,63	6.021,36
20	4.648,89	4.881,34	5.125,40	5.381,67	5.650,76	5.933,29	6.229,96	6.541,45
21	5.055,47	5.308,25	5.573,66	5.852,34	6.144,96	6.452,21	6.774,82	7.113,56
22	5.502,68	5.777,82	6.066,71	6.370,04	6.688,54	7.022,97	7.374,13	7.742,83
23	6.534,20	6.860,91	7.203,96	7.564,15	7.942,36	8.339,48	8.756,45	9.194,27
24	6.920,77	7.266,81	7.630,15	8.011,66	8.412,25	8.832,85	9.274,50	9.738,23
25	7.125,96	7.482,25	7.856,37	8.249,18	8.661,64	9.094,73	9.549,47	10.026,94



ANEXO V

TABELA I

ESCALA DE VENCIMENTOS/HORA-AULA - CLASSES DOCENTES

Categoria	Jornada	A	B	C	D
PEB I e PEB II	Básica	18,01	18,91	19,85	20,85

ANEXO VI

TABELA II

ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSES SUPORTE PEDAGÓGICO

			PADRÃO DE REFERÊNCIA			
Categoria	Referência	Jornada	A	B	C	D
Prof. Coordenador	14	Comum	2.876,67	3.020,51	3.171,53	3.330,11
Vice-Diretor	15	Comum	3.107,65	3.263,04	3.426,19	3.597,50
Diretor de Escola	16	Comum	3.360,07	3.528,07	3.704,48	3.889,70
Supervisor de Ensino	17	Comum	3.637,82	3.819,72	4.010,71	4.211,24